



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N.º. 010, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e por vendedores informais, exceto quando consumido no próprio estabelecimento, durante a XXXVIII Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXXI Encontro do Cipotaneano Ausente que ocorrerá entre os dias 07 e 10 de julho de 2022”

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município, e

*CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física dos participantes da XXXVIII Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXXI Encontro do Cipotaneano Ausente, que ocorrerá entre os dias 07 e 10 de julho de 2022;*

*CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para consumo fora dos estabelecimentos comerciais em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;*

*CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva.*

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica expressamente proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, por estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes, durante a realização da XXXVIII Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXXI Encontro do Cipotaneano Ausente, que ocorrerá entre os dias 07 a 10 de julho de 2022.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização e o responsável, identificado na hora da atuação, será encaminhado à autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO.

**Art. 3º** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no art. 1º deste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cipotânea/MG, 06 de julho de 2022.

*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N.º. 010, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e por vendedores informais, exceto quando consumido no próprio estabelecimento, durante a XXXVIII Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXXI Encontro do Cipotaneano Ausente que ocorrerá entre os dias 07 e 10 de julho de 2022”

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município, e

*CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física dos participantes da XXXVIII Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXXI Encontro do Cipotaneano Ausente, que ocorrerá entre os dias 07 e 10 de julho de 2022;*

*CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para consumo fora dos estabelecimentos comerciais em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;*

*CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva.*

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica expressamente proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, por estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes, durante a realização da XXXVIII Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXXI Encontro do Cipotaneano Ausente, que ocorrerá entre os dias 07 a 10 de julho de 2022.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização e o responsável, identificado na hora da atuação, será encaminhado à autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO.

**Art. 3º** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no art. 1º deste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cipotânea/MG, 06 de julho de 2022.

*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE CIPOTÃNEA/MG